

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000933/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/03/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011044/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.004345/2016-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG. VENDEDORES E VIAJANTES DO COM., PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODS. FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 76.684.877/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON DA FONSECA;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU, CNPJ n. 01.819.587/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS DA SILVA RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados vendedores e viajantes do comércio, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em PR.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se, a partir de **1º DE MAIO DE 2015**, a todos os empregados, o piso salarial de **R\$ 1.135,40 (hum mil cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos)** e, a partir de **1º DE JUNHO DE 2015**, o piso salarial de **R\$ 1.139,80 (hum mil cento e trinta e nove reais e oitenta centavos)**.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

**REAJUSTE SALARIAL:** O salário fixo ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior e vigentes em **abril de 2014**, serão reajustados a partir de **1º DE MAIO DE 2015**, com a aplicação do percentual de **8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais)** e também a partir de **1º DE JUNHO DE 2015**, também sobre o salário fixo ou a parte fixa dos salários vigentes em **abril de 2014**, com o percentual de **8,76% (oito inteiros e setenta e seis centésimos percentuais)**.

§ 1º. Aos empregados, admitidos após 01 de maio de 2014, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	TOTAL ACUMULADO PARA APLICAÇÃO	TOTAL ACUMULADO PARA APLICAÇÃO
	a partir de 01.05.2015	a partir de 01.06.2015
<b>Maio/2014</b>	<b>8,34</b>	<b>8,76</b>
<b>Junho/2014</b>	<b>7,69</b>	<b>8,08</b>
<b>Julho/2014</b>	<b>7,41</b>	<b>7,79</b>
<b>Agosto/2014</b>	<b>7,28</b>	<b>7,64</b>
<b>Setembro/2014</b>	<b>7,08</b>	<b>7,44</b>
<b>Outubro/2014</b>	<b>6,56</b>	<b>6,89</b>
<b>Novembro/2014</b>	<b>6,16</b>	<b>6,47</b>
<b>Dezembro/2014</b>	<b>5,60</b>	<b>5,88</b>
<b>Janeiro/2015</b>	<b>4,95</b>	<b>5,20</b>
<b>Fevereiro/2015</b>	<b>3,42</b>	<b>3,59</b>
<b>Março/2015</b>	<b>2,23</b>	<b>2,34</b>
<b>Abril/2015</b>	<b>0,71</b>	<b>0,75</b>

§ 2º. **COMPENSAÇÕES:** A correção salarial, ora estabelecida, sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde **Maio de 2014**, excetuados aqueles decorrentes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

§ 3º. As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de **Maio de 2015**.

§ 4º. As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após **Maio de 2015**, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS

Durante a vigência desta Convenção, os empregadores fornecerão no mês subsequente, adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do pagamento mensal de salários adotado pelo empregador.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Nos comprovantes de pagamento, contracheques ou recibos, deverão constar a identificação do empregado e do empregador, o mês de referência, as importâncias pagas, os respectivos títulos, os descontos feitos, com a indicação de sua razão ou destino e os valores dos recolhimentos do INSS e FGTS. No caso do empregado comissionista deverá constar, ainda, o valor das vendas do mês sobre as quais foram calculadas as comissões e o repouso semanal remunerado.

## SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas será fornecido, mensalmente, o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.

§ 1º. Assegura-se, a partir de 1º de maio de 2015, aos comissionistas a garantia mínima de **R\$ 1.135,40 (hum mil cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos)** e, a partir de 1º de junho de 2015, a garantia mínima de **R\$ 1.139,80 (hum mil cento e trinta e nove reais e oitenta centavos)**, quando suas comissões não ultrapassarem, no mês, esses valores.

§ 2º. As comissões para efeitos de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º. Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de Janeiro. No caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão. Em caso de dias de afastamento para tratamento de saúde, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores. E no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

§ 4º. **GESTANTES COMISSONISTAS:** Para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença-maternidade será observada o contido no artigo 393 da CLT e a legislação previdenciária vigente.

§ 5º. É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº. 605/49) nos percentuais de comissão. O cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES EM VENDA A PRESTAÇÃO**

Nas transações em que a empresa se obriga por prestações sucessivas, o pagamento das comissões será exigível de acordo com a ordem de recebimento das mesmas.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Quando admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, o empregado perceberá salário igual ao daquele com menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (IN 04/TST).

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS**

Os empregadores componentes da categoria econômica abrangidos por esta Convenção Coletiva, poderão descontar em folha de pagamento débitos efetuados a título de assistência médica, exames laboratoriais e prêmios de seguros, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS**

**CHEQUES SEM FUNDOS:** Os empregados não poderão sofrer descontos de salários em decorrência de cheques sem fundos recebidos em funções de cobrança, caixa ou vendas, desde que comprovadamente tenham cumprido normas da empresa, das quais tenha prévia ciência, expressa em documento por eles assinados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇOS DE COBRANÇA**

Quando o empregado estiver incumbido do serviço de cobrança, ser-lhe-á assegurado o salário compatível com o percebido por excedente de igual função.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MORA SALARIAL**

**MORA SALARIAL:** Os salários, líquidos e certos, não pagos até o 5º(quinto) dia útil posterior a seu vencimento, serão devidos com juros moratórios de 0,50%(cinquenta centésimos por cento) ao dia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

**DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças salariais havidas a partir de **01 de maio de 2015**, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas juntamente com os salários dos meses de março e abril de 2016, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO - DOMINGOS

As empresas fornecerão aos empregados, que prestarem serviços nos domingos, o vale-refeição equivalente a **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)** ou alimentação de qualidade no valor correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHES - JORNADA EXTRA

Quando houver prestação de horas extras, após excedidos 45:00 (quarenta e cinco) minutos, o empregador fornecerá lanche ao empregado. Havendo impossibilidade ou desinteresse, o empregador reembolsará as despesas do empregado para aquisição de lanche no valor equivalente a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE - TRABALHO DOMINGOS

Aos empregados que trabalharem nos domingos as empresas se comprometem a fornecer gratuitamente os vales transporte para ida/volta ao trabalho, ambos sem nenhum ônus para o trabalhador.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHES

**CRECHES:** Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30(trinta) ou mais mulheres com mais de 16(dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos no período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º do inciso IV, do Artigo 389 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA

A empresa deverá indicar ao empregado, por escrito, o motivo de sua dispensa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados admitidos até 12/10/2011, além do aviso prévio normal, será concedida indenização obedecendo-se as seguintes proporções:

até 05 anos de serviço	-	30 dias
de 05 a 10 anos de serviço	-	60 dias
de 10 a 15 anos de serviço	-	90 dias
de 15 a 20 anos de serviço	-	120 dias
mais de 20 anos de serviço	-	150 dias

Parágrafo 1º: Para os empregados admitidos a partir de 13/10/2011, o aviso prévio proporcional será calculado nos termos da Lei nº 12.506/2011;

Parágrafo 2º: caso o empregado não tenha interesse no cumprimento do aviso prévio normal, dado pelo empregador, poderá solicitar sua imediata liberação, percebendo nesta hipótese o salário dos dias trabalhados no respectivo período, sem demais ônus ao mesmo;

Parágrafo 3º: O cumprimento, pelo empregado, do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

## AVISO PRÉVIO

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PREVIO**

Se, no curso do aviso prévio trabalhado o empregado obtiver novo emprego, a empresa, pagando o saldo de salários correspondentes aos dias trabalhados, dispensá-lo-á imediatamente.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência somente será válido quando celebrado com expressa menção da data de início datilografada e com a assinatura do empregado nela aposta, anotado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e com a entrega de cópia de igual teor ao empregado, mediante recibo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERENCIA DA ZONA DE TRABALHO**

Sempre que a empresa transferir a zona de trabalho do empregado, com a mudança de seu domicílio para outra cidade, ser-lhe-á assegurado como mínimo de remuneração, o valor mensal correspondente à média por ele percebida nos últimos 06 meses imediatamente anteriores à mencionada transferência. Para fixar a média mensal, será corrigida a remuneração aqui referida.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE/ESTABILIDADE**

A empregada gestante terá estabilidade no emprego desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA**

Ao empregado, com um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será garantido o emprego nos 12 (doze) meses que antecedem o seu direito à aposentadoria, ficando protegido contra a dispensa sem justa causa, conforme o Precedente Normativo nº. 85 do TST.

§ 1º. Esta garantia se aplica aos casos de aposentadoria por idade (65 anos para o homem e 60 anos para a mulher) e por tempo de serviço (35 anos para o homem e 30 anos para a mulher).

§ 2º. Para o cumprimento da garantia prevista no "caput" desta cláusula, o empregado deverá comprovar, por escrito, que se encontra na condição de pré-aposentadoria.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONOS DE FALTAS AOS ESTUDANTES**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante e vestibulando, nos dias que estiver realizando provas de exames de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior conforme art. 473, VII da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE SUBST. DA CATEG. EM VENDAS**

**PROIBIÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE SUBSTITUIÇÃO DA CATEGORIA EM VENDAS DE VEÍCULOS:** Aos empregadores é ainda proibida a contratação de trabalhadores terceirizados, temporários, estagiários ou em caráter eventual ou exclusivo, para vendas aos domingos, feriados e dias pontes em que esteja proibido exigir o trabalho dos empregados da categoria. Não está autorizado o funcionamento das empresas da categoria econômica em qualquer localidade da base territorial, restando ainda proibida a venda inclusive em feirões, feirões de fábrica, exposições com venda, varejões, vendas em shoppings, estacionamentos e quaisquer atividades que envolvam a venda de veículos nesses dias. Da mesma forma está vetado às montadoras, conforme Lei nº. 6.729/79, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, o funcionamento nesses dias, ficando a respectiva rede de concessionárias ou distribuidores responsável por fazer cumprir esta norma. A promoção de esforço de venda, feirões, feirões de fábrica, exposições de venda, varejões, vendas em shoppings, estacionamentos, e quaisquer atividades que envolvam venda de veículos nesse dias, implica responsabilização da respectiva montadora e demais empresas envolvidas, mesmo que a mão-de-obra utilizada não mantenha vínculo de emprego com a concessionária/distribuidora envolvida, respondendo todos, solidariamente, pela multa constante da cláusula referente à proibição do trabalho em feriados e outros domingos.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho nos domingos acordados será no horário das 09:00 (nove) às 17:00 (Dezessete) horas, com a garantia de 01:00 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORARIO NATALINO

**HORÁRIO NATALINO:** No período de 01 a 24 de dezembro de 2015, as empresas poderão trabalhar com seus empregados até as **20:00 (vinte) horas**, de segunda a sexta-feira, respeitando a jornada de 08:00 (oito) horas diárias e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, com a possibilidade de 02:00 (duas) horas excedentes diárias, excetuando-se os dias abaixo informados:

**a)** No período acima referido, para os empregados que trabalharem **após as 19:00** (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e após às **13:00** (treze) horas aos sábados, as empresas fornecerão lanche no valor de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**.

**b)** Nos dias **05, 12 e 19 de dezembro de 2015** (sábados), **o horário será até as 18:00 (dezoito) horas**.

**§ 1º.** As empresas que já trabalham além das 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e além das 13:00 (treze) horas no sábado, por dispositivo legal, ficarão excluídas das obrigações desta cláusula.

**§ 2º.** A empresa estará dispensada do cumprimento da obrigação constante na alínea "a" desta cláusula, quando fornecer ou estiver fornecendo alimentação sob outra modalidade, inclusive o Programa de Alimentação ao Trabalhador, restaurante ou refeitório próprio.

**§ 3º.** Os empregados que trabalharem de segunda a sexta-feira, após as 19:00 (dezenove) horas e aos sábados após as 13:00 (treze) horas, em regime de horas extras, durante o período natalino, farão jus a um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20:00 (vinte) horas mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20:00 (vinte) horas até 40:00 (quarenta) horas mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40:00 (quarenta) horas mensais.

**§ 4º.** A utilização do trabalho para todos os empregados em concessionárias e distribuidoras de veículos, no dia **24.12.2015**, será no **máximo até as 13:00 (treze horas)**.

**§ 5º.** Não haverá expediente no dia **31.12.2015**.

**§ 6º. PERÍODO DE DESCANSO:** As empresas respeitarão a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas e de 08:00 (oito) horas diárias (artigo 7º. da CF/88). As horas suplementares não excederão a 02:00 (duas) horas diárias, conforme disposto no artigo 59 da CLT. Fica garantido um período de descanso entre duas jornadas, de no mínimo 11:00 (onze) horas, em conformidade com o artigo 66 da CLT.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

Sempre que autorizados pelos empregados interessados, consultados na forma da lei, o Sindicato Profissional celebrará Acordos Coletivos para alteração do horário de trabalho, prorrogação de jornada com ou sem compensação, para trabalhos de segunda a sábado, inclusive, em trabalho noturno.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica **proibida** a utilização do trabalho dos empregados nos dias de domingo, com exceção aos domingos de **22.11.2015**, **13.12.2015** e **20.12.2015**.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS E OUTROS DOMINGOS - PROIBIÇÃO - MULTA

Observada a Legislação de cada município da base territorial do Sindicato profissional e a Lei Federal nº. 11.603/2007, as empresas não poderão exigir o trabalho dos empregados, nos feriados civis e religiosos, sejam eles nacionais estaduais ou municipais, e demais domingos não constantes do caput desta cláusula, sob pena de arcar com multa de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) por domingo, feriado ou outra data em que o trabalho seja vedado, sendo que 50% deste valor será revertido em favor do Sindicato dos Empregados e 50% para o Sindicato Patronal. Não sendo pagos aos sindicatos, no mês relativo à ocorrência do trabalho, a multa será exigida judicialmente via ação de cumprimento ou outra medida legal cabível, com acréscimo de 20% (vinte por cento).

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS NOS DOMINGOS

As horas trabalhadas nos domingos previstos na cláusula "TRABALHO EM DOMINGOS", deverão ser remuneradas como extraordinárias, acrescidas do adicional de 100%, sem prejuízo quanto ao recebimento das comissões auferidas nesses dias e ao recebimento dos DSR normais no mês ou compensadas até 15 dias após o domingo trabalhado, conforme acordado entre as partes (Lei nº. 605/49).

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE COMISSÃO - FEIRÕES

Fica garantido aos empregados para o trabalho desenvolvido especificamente em feirões a remuneração mínima pelo domingo trabalhado de 1/30 (um trinta avos) da média comissional, utilizando-se para base de cálculo a média das comissões auferidas nos últimos 03 (três) meses.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS - CONCESSIONÁRIAS DE MOTOS

Durante o prazo de vigência desta Convenção, as empresas **Concessionárias de Motos**, poderão escolher individualmente, 3 (três) domingos para uma promoção especial, **excetuando os domingos anteriores e posteriores a feriados**, ficando facultada a utilização do trabalho dos integrantes da categoria, observadas as condições já estabelecidas nas demais cláusulas sobre o assunto, quanto aos horários e benefícios.

a) Para que possam escolher a data, estas empresas deverão comunicar o Sindicato Profissional, com o máximo de 10 (dez) dias de antecedência, em 3 (três) vias, que será protocolado pela entidade sindical profissional, sem o que não serão aceitos.

b) As empresas que optarem em realizar a abertura nos domingos estipulados, comprometem-se a laborar somente 1 (um) domingo por mês.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEMANA DE CARNAVAL

Não haverá expediente e respectivo trabalho no período de carnaval, nos dias **08.02.2016**, **09.02.2016** e **10.02.2016** até às **13:00 horas**, podendo as horas do dia 16.02.2015 (segunda-feira) serem compensadas na mesma proporção da jornada liberada.

**§ ÚNICO.** Fica facultada, excepcionalmente, a utilização de empregados à prestação de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** (PÓS-VENDA) aos proprietários de veículos no dia **08.02.2016**, para o cumprimento do disposto no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na Lei nº. 6.729/79.

## FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261)

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DE ATESTADOS NA CTPS

As empresas não procederão a registros médicos na CTPS dos empregados.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato obreiro, uma cópia de sua RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais aos órgãos oficiais competentes.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, farão desconto de 2% (dois por cento) da remuneração do mês de **março de 2016**, referente à taxa de Reversão dos empregados associados, vendedores viajantes, praticistas, propagandistas, propagandistas-vendedores e qualquer outro empregado vinculado à Categoria Profissional do Sindicato dos Empregados conveniente, observado seu direito de oposição, sendo o total descontado recolhido em guia própria, a ser fornecida pelo Sindicato Profissional.

Estas importâncias serão destinadas à melhoria das condições de atendimento social da entidade profissional.

Tais importâncias deverão ser recolhidas à entidade de classe até o décimo dia útil do mês subsequente à efetivação dos respectivos descontos.

No caso do empregado admitido após a data-base (01.05.2015), a importância de 2% (dois por cento) sobre o mês de admissão, será descontada e recolhida ao Sindicato Profissional, no primeiro mês de serviço desde que o empregado não tenha sofrido o desconto da referida taxa em empresa anterior e a favor da Entidade Sindical Profissional.

O descumprimento pela empresa do recolhimento da reversão salarial a que se refere o "caput" da cláusula, no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600, da C.L.T.;

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGENCIAS E ESCLARECIMENTOS

Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverá ser tratada diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula "taxa de reversão salarial".

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Fica ressalvado aos empregados abrangidos por esta Convenção, o direito de oposição à cobrança da taxa de reversão salarial manifestando, por correspondência própria, individual e endereçada ao Sinvenpar.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO EMPREGADOS**

Além dos empregados apontados na cláusula "abrangência", as normativas se aplicarão aos vendedores praticistas, auxiliares de vendas, promotores de vendas, repositores, demonstradores, degustadores, contatos, assistentes de vendas, inspetores de vendas, motoristas-vendedores, vendedores-cobreadores, operadores de televendas (telemarketing) e os superiores hierárquicos das categorias apontadas e as demais, representadas pelo sindicato das categorias diferenciadas e as empresas da categoria econômica representada pela entidade patronal convenentes.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPRESAS CONCORDATARIAS/FALIDAS**

As empresas concordatárias, a massa falida que continuar o negócio e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com o Sindicato dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índice de correção salarial e haveres rescisórios.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas econômicas, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL**

Incidirá pena no valor equivalente a um piso normativo, revertido em favor do prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação constatedeste instrumento, excluída cláusula referente à contribuição assistencial patronal.

A verificação do cumprimento do presente instrumento normativo caberá aos sindicatos signatários

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO**

As partes convenentes estabelecem que o procedimento de revisão desta Convenção, terá início 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, objetivando o estabelecimento amigável da renovação e manutenção destas cláusulas ou a qualquer momento, com a provocação de qualquer das partes, acaso haja necessidade de revisão ou renegociação em face de modificações significativas na lei ou

condições sociais e econômicas.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VALIDADE DO INSTRUMENTO NORMATIVO

A presente Convenção Coletiva do Trabalho é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho, firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical, a ser aplicada para maio/2015 ao final da vigência desta.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE DATA-BASE

Em face da recomposição salarial equivalente à inflação acumulada de 13 (treze) meses, prevista na cláusula quarta (reajuste salarial), e considerando que a maioria das Convenções Coletivas firmadas pelos Sindicatos de Comerciantes no Estado do Paraná têm como data-base o mês de junho, as partes convencionam a alteração da data-base da categoria profissional/econômica de 1º. de maio para 1º. de junho. Referida alteração já foi aprovada pela Assembleia Geral do sindicato representante da categoria econômica realizada em 29/10/2015, devendo tal ajuste ser submetido a "referendum" da Assembleia Geral do sindicato profissional, a ser realizada até 60 (sessenta) dias antes do término da presente norma coletiva.

**WILSON DA FONSECA**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREG. VENDEDORES E VIAJANTES DO COM., PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-  
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODS. FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PR**

**MARCOS DA SILVA RAMOS**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.